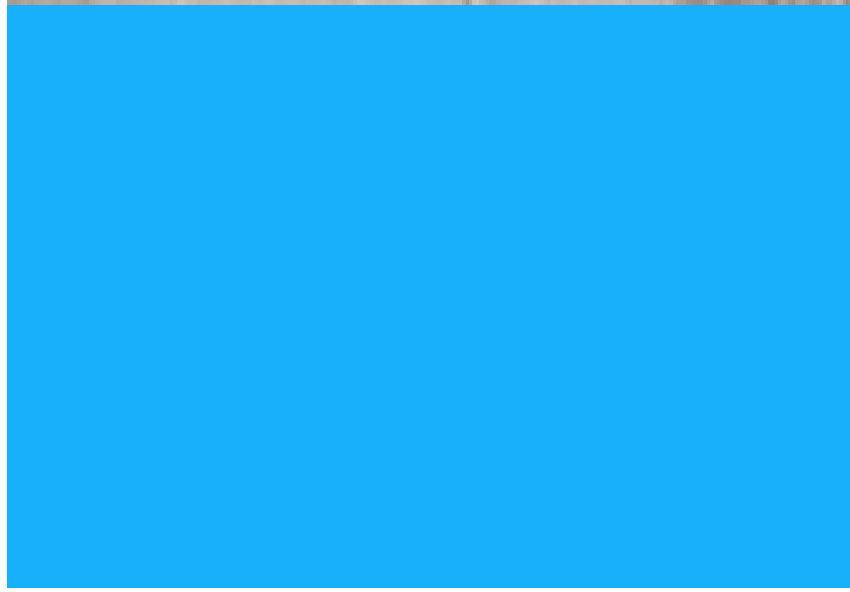

**CUIDADO EM
ANO ELEITORAL
E EM
DECORRÊNCIA
DE CASO DE
CALAMIDADE
PÚBLICA –
COVID-19**

28 DE ABRIL

CONTROLADORIA-GERAL





ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 12/CGM/2020

CUIDADOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO E EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

EMENTA

CUIDADOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. LEI ELEITORAL. CUMPRIMENTO LEGAL. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. CORONAVÍRUS. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS.

Com intuito de auxiliar e orientar o gestor público municipal, e levando em consideração a missão institucional e Constitucional dessa Controladoria-Geral, foi elaborado a presente orientação.

Vivemos tempos nunca antes presenciado por toda a sociedade e pelos órgãos públicos, que merecem a devida atuação estatal para minimizar os prejuízos para a população, principalmente as mais carentes e vulneráveis.

Dentre as muitas questões a serem enfrentadas pelos Estados e Municípios durante a pandemia do covid-19, uma das mais importantes é como preservar o direito à alimentação, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e que se veem sem renda, devido à decretação de distanciamento social.

Fato é, que a renda de muitas famílias brasileiras tem tido queda, dentre os quais os autônomos e informais são os mais atingidos e aí cabe à atuação estatal para diminuir os impactos negativos dessa crise de nível internacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Os efeitos do Covid-19 tem reflexos não apenas na área da Saúde Pública, mas também trás reflexos na área de Assistência Social e área econômica de todos os Estados brasileiro.

Diante desse momento, em que a Administração Pública sofre reflexos, esta Controladoria-Geral, em respeito aos princípios balizadores da Administração, com destaque para os da legalidade, impessoalidade e moralidade pública, entende ser prudente e oportuna à orientação aqui assentada, compatibilizando o regular funcionamento estatal com as vedações constantes da legislação eleitoral, em especial a Lei Federal nº 9.504/97, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 64/90 e na Lei nº 2.744/2013, que dispõem sobre temas recorrentes consultados em período eleitoral e que envolvem a seara administrativa, em especial, abordando a questão da influência do pleito na esfera municipal e seus reflexos nas relações internas. Busca-se, com essa iniciativa, oferecer aos agentes públicos um instrumento de consulta segura para solução de dúvidas, favorecendo a adequação das condutas dos agentes públicos às vedações constantes da legislação, visando o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Contudo, cabem aqui algumas considerações e orientações e são elas que essa CGM vem trazer ao conhecimento do gestor público, com fito de que não haja cometimento de transgressão a lei eleitoral.

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do coronavírus, inclusive com suspensão ou restrição de atividades econômicas, por razões de emergência sanitária, também provocarão situações de emergência social e econômica, com reflexos nas atividades de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários;

CONSIDERANDO que tais situações de emergência social e econômica demandarão a adoção de medidas de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, mediante distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, **excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;**

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, **devem ser caracterizados por critérios objetivos** e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que as exceções destacadas na norma legal supracitada (calamidade e emergência) representarão a realidade da maioria dos municípios paulistas, a permitir, portanto, que a Administração Pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que as recomendações dessa Controladoria-Geral são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de infrações e a assim prevenir a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO a Instrução PRE-SP Nº 1, de 2 de Abril de 2020, do Ministério Público Federal, através da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Expedir a presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA, voltada a orientar a atuação dos Gestores Municipais, a fim de que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1. Não distribuam, nem permitam a distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e a isenção total ou parcial de tributos, entre outros, **salvo se se encontrarem** em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997 (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

2. Havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, **façam-no com prévia fixação de critérios objetivos** (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício e condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) **e estrita observância do princípio da impessoalidade**, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

3. Havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

4. Não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações, e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;

5. Não permitam distribuição de gêneros alimentícios (cestas básicas) a pedido de terceiros, somente sobre os critérios estabelecidos pela administração pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

6. Seja vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

Ao tempo que reconhecemos os problemas enfrentados pela população brasileiro frente ao enfrentamento ao Coronavírus, em especial a população mais carente e consequentemente mais vulnerável a toda essa situação, essa CGM busca alertar os Gestores Municipais que é preciso agir dentro da legalidade.

Registro, 28 de abril de 2020.

**RICARDO FERREIRA HIRAIDE
CONTROLADOR-GERAL**

